# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 568666 - SC (2020/0074476-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA** |
| AGRAVANTE | : | CARLOS ALBERTO FERNANDES (PRESO) |
| ADVOGADO | : | ALTAMIR FRANÇA - SC021986 |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| AGRAVADO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA |

## DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por CARLOS ALBERTO FERNANDES contra decisão de e-STJ fls. 114/116, de minha lavra, que indeferiu liminarmente o presente *mandamus*, com fulcro na Súmula n. 691/STF.

Em suas razões, a defesa insiste que o réu "é acometido por miocardiopatia dilatada grave, cujo quadro clínico pode ser agravado exponencialmente caso seja contaminado por alguma infecção, como o coronavíruos, conforme atesta o médico cardiologista, Dr. Mario Brodt" (e-STJ fl. 119).

Ressalta que a mesma Desembargadora, que lhe negou o pedido de prisão domiciliar no presente feito, deferiu o mesmo pleito ao réu em relação a outra prisão preventiva.

Diante disso, requer a reconsideração da decisão agravada, para que seja concedida a liminar no *habeas corpus*, com a substituição da prisão preventiva do agravante por medidas cautelares diversas da prisão. Subsidiariamente, requer seja determinado o julgamento do HC n. 5006387-05.2020.8.24.0000 pela Segunda Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

É o relatório. **Decido**.

Consoante informações obtidas no endereço eletrônico do Tribunal de origem, verifica-se que, em 31/3/2020, foi concedida a substituição da prisão preventiva do paciente por custódia domiciliar, nos autos a que se referem a presente ação penal (n. 5001669-45.2020.8.24.0135).

**Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020**
**Documento eletrônico VDA25001538 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): REYNALDO SOARES DA FONSECA Assinado em: 01/04/2020 17:52:07**
**Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 17117ced-23ae-4b64-89a1-d4d8f8a75127**

Nesse contexto, fica sem objeto o pedido contido no agravo regimental.

.Ante o exposto, com base no art. 34, incisos XI e XX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

Reynaldo Soares da Fonseca
Relator

**Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020**
**Documento eletrônico VDA25001538 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): REYNALDO SOARES DA FONSECA Assinado em: 01/04/2020 17:52:07**
**Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 17117ced-23ae-4b64-89a1-d4d8f8a75127**